

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2010 (Projeto de Lei nº 5.488, de 2009, na origem), do Deputado Paulo Rocha, que inscreve o nome de Júlio Cezar Ribeiro de Souza no Livro dos Heróis da Pátria.

RELATOR: Senador **PAULO BAUER**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 143, de 2010 (Projeto de Lei nº 5.488, de 2009, na origem), de autoria do Deputado Paulo Rocha, foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) do Senado Federal, em caráter terminativo.

Em ocasião anterior, foi elaborada minuta de parecer à proposição em causa. Porém, em cumprimento ao art. 332, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a proposição foi arquivada e, posteriormente, retornou à tramitação, nos termos do Ato nº 4, de 2010, da Mesa Diretora do Senado Federal. O presente relatório reproduz, pois, a maior parte do teor daquele oferecido anteriormente.

Em seu art. 1º, o PLC nº 143, de 2010, determina que seja inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no “Panteão da Liberdade e da Democracia”, o nome de Júlio Cezar Ribeiro de Souza. O art. 2º define a data de publicação da lei como a de início de sua vigência.

Em sua justificação, o autor argumenta que Júlio Cesar Ribeiro de Souza, cientista, inventor e homem de letras paraense, “desenvolveu as bases teóricas da aerodinâmica da navegabilidade aérea”, tornando-se, assim, relevante precursor da aviação mundial. Visando a estear a homenagem proposta, transcreve texto de Luís Carlos Crispino que relata a saga de Ribeiro de Souza, concentrada na década de 1880, para alcançar, tanto em termos teóricos como práticos, a conquista da dirigibilidade dos aerostatos.

Segundo os registros apresentados, as ideias e experiências de Júlio Cesar levaram-no de Belém do Pará ao Rio de Janeiro e, em seguida, à França, o que lhe valeu não só o reconhecimento de instituições científicas e tecnológicas, como a patente do “balão planador” em nove países. Sua proposta para a dirigibilidade dos veículos mais leves que o ar, inspirada na observação do vôo dos pássaros, baseava-se na estrutura fusiforme dissimétrica dos balões, consagrada posteriormente, inclusive nos famosos dirigíveis Zeppelin.

O autor ressalta que a homenagem tem o intuito de fazer justiça ao inventor paraense, falecido aos 44 anos, após enfrentar grandes dificuldades para realizar seus projetos, a apropriação indébita de suas ideias, assim como o escasso reconhecimento do seu mérito, situação esta que se prolongaria por mais de um século após sua morte. Assinala, ainda, que iniciativa de igual teor foi apresentada na legislatura anterior pela então Deputada Socorro Gomes.

A proposição recebeu, na Câmara dos Deputados, em caráter conclusivo, parecer da Comissão de Educação e Cultura por sua aprovação quanto ao mérito e parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania que atesta sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

No Senado Federal, o projeto foi encaminhado à CE, que sobre ele deve se pronunciar em caráter terminativo, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não foram oferecidas emendas à proposição

II – ANÁLISE

À CE, nos termos regimentais, compete a apreciação de proposições que tratam de homenagens cívicas, categoria em que se inclui o PLC nº 143, de 2010.

Preliminarmente, julgamos que é meritória a homenagem que se pretende prestar ao inventor Júlio Cesar Ribeiro de Souza, tendo em conta o heroísmo de sua luta pela conquista da dirigibilidade das aeronaves, então exclusivamente aerostáticas. Ribeiro de Souza enfrentou, em sua trajetória em prol do progresso humano e do engrandecimento de sua pátria, inúmeras dificuldades práticas, além da incompreensão e do pouco reconhecimento público de seu valor.

Homem de amplos interesses e de inconteste vivacidade de espírito, Ribeiro de Souza foi um autodidata na aquisição dos conhecimentos científicos e tecnológicos que embasaram suas realizações. Sua imaginação criadora se inspirou no vôo dos pássaros para propor relevantes inovações técnicas na construção de balões que pudessem determinar a direção de seu movimento. Entre essas inovações, destaca-se a dissimetria da forma dos balões, que seria amplamente consagrada pelo posterior desenvolvimento dos dirigíveis, muito embora a precedência da concepção do inventor paraense nunca tenha sido reconhecida.

Mesmo entre os brasileiros, os méritos desse herói da conquista dos ares são pouco conhecidos e o seu nome largamente ignorado, o que depõe a favor da justeza e da conveniência da homenagem contida na proposição.

Todavia, no que se refere a aspectos formais da redação do projeto em análise, seria aconselhável oferecer emenda que utilize a forma verbal imperativa “inscreva-se”, mais adequada no contexto que o “será inscrito” utilizado; e que adote a denominação oficial do prédio onde está depositado o Livro dos Heróis da Pátria, que é, conforme o art. 1º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, admitida sua redução para Panteão da Pátria e da Liberdade. Assim sendo, o parecer pode concluir pela aprovação da proposição, com a emenda mencionada.

III – VOTO

Por seu mérito e constitucionalidade e juridicidade, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2010 (Projeto de Lei nº 5.488, de 2009, na origem), com a emenda de redação que se segue:

EMENDA Nº 01 – CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2010 (Projeto de Lei nº 5.488, de 2009, na origem), a seguinte redação:

“Art. 1º Inscreva-se no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade, em Brasília, o nome de Júlio Cezar Ribeiro de Souza.”

Sala da Comissão, em 07 de junho de 2011.

Senador Roberto Requião, Presidente

Senador Paulo Bauer, Relator